**ESTADO DO MARANHÃO**
**CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIRO**
Sede no Palácio do Legislativo Municipal “Desembargador Sarney Costa”
**e-mail: expediente@cmpinheiro.ma.gov.br**
Av. Paulo Ramos, 129 – Centro
CEP: 65.200-000

# PROJETO DE LEI Nº 020/2025.

Institui o "Protocolo Mulher de Pinheiro Protegida", com o objetivo de prevenir e combater a violência e a importunação sexual nos estabelecimentos especificados, no âmbito do Município de Pinheiro-MA.

## A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA:

**Art. 1º -** Fica instituído o "Protocolo Mulher de Pinheiro Protegida", com o objetivo de prevenir e combater a violência e a importunação sexual, bem como o de promover o acolhimento da pessoa em situação de violência, no Município de Pinheiro, Estado do Maranhão.

**Parágrafo único** - Deverão adequar-se ao disposto nesta Lei os seguintes estabelecimentos:

**I.** bares;
**II.** restaurantes;
**III.** hotéis;
**IV.** motéis;
**V.** casas noturnas;
**VI.** academias de ginástica;
**VII.** shows e demais eventos com público.

**Art. 2º** - Para fins desta Lei, compreendem-se por:

**I.** violência sexual: qualquer conduta que constranja a pessoa a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força, conforme a Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006;
**II.** importunação sexual: prática contra alguém e sem a sua anuência de ato libidinoso, com o objetivo de satisfazer a própria lascívia ou a de terceiro, conforme a Lei Federal nº 13.718, de 24 de setembro de 2018.

**Art. 3º** - São princípios regentes do " Protocolo Mulher de Pinheiro Protegida":

**I.** a atenção à pessoa em situação de violência;
**II.** o respeito às decisões da pessoa em situação de violência;
**III.** a repreensão à atitude do agressor e o distanciamento da pessoa em situação de violência;

**IV.** a garantia da privacidade e da presunção de inocência da pessoa em situação de violência.

**Art. 4º** - Para o cumprimento do "Protocolo Mulher de Pinheiro Protegida", os estabelecimentos devem adotar ações de acordo com os seguintes eixos:

**I.** ações de prevenção e capacitação:

**a)** afixar cartazes informando que o estabelecimento adere ao "Protocolo Mulher de Pinheiro Mais Protegida" e divulgando formas de pedir ajuda e denunciar a violência, com dimensões mínimas de 0,29m x 0,42m (vinte e nove centímetros por quarenta e dois centímetros);
**b)** promover formação destinada aos funcionários do estabelecimento para saber como proceder em casos de violência e importunação sexual;
**c)** promover formação destinada aos funcionários do estabelecimento para a igualdade de gênero e o respeito à diversidade;

**II.** ações de acolhimento à pessoa em situação de violência:

**a)** assumir como verdadeiro o relato da pessoa em situação de violência;
**b)** direcionar a pessoa em situação de violência para local reservado e seguro;
**c)** manter em sigilo a identidade da pessoa em situação de violência;
**d)** garantir distanciamento entre a pessoa em situação de violência e a(s) pessoa(s) indicada(s) como agressor(as), removendo-a(s) do estabelecimento caso necessário;
**e)** sugerir as seguintes medidas a serem avaliadas pela pessoa em situação de violência: encaminhamento a serviço de saúde especializado em violência sexual; acionamento da autoridade policial e buscar a identificação de pessoa(s) indicada(s) como agressor(as); e testemunhas.

**III.** ações após o acolhimento à pessoa em situação de violência:

**a)** garantir que todo o registro de vídeos captados por câmeras de segurança, em estabelecimentos que possuam sistema de videomonitoramento, seja armazenado pelo prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias após a ocorrência do caso;
**b)** caso a pessoa em situação de violência seja uma mulher, notificar a ocorrência do caso à Rede de Atenção à Mulher em Situação de Violência.

**Parágrafo único**. Na implementação das ações especificadas neste artigo, deve-se dar atenção redobrada a casos em que há um agravo da violência pela situação de vulnerabilidade da vítima relacionada a:

**I.** identidade de gênero;
**II.** orientação sexual;
**III.** raça;
**IV.** deficiência física, mental, intelectual ou sensorial; e
**V.** efeito de álcool ou outras substâncias.

**Art. 5º** - Os estabelecimentos abrangidos pelo "Protocola Mulher de Pinheiro Protegida" que possuem sistemas de monitoramento por câmeras de segurança, devem garantir a retenção das imagens relativas às áreas de circulação interna e externa por um período mínimo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data da notificação formal da ocorrência de violência ou importunação sexual contra a mulher, desde que tal notificação seja realizada em até sete dias após o fato ocorrido.

**§ 1º -** As imagens retidas deverão ser mantidas em sigilo e somente poderão ser acessadas pelas autoridades competentes, devidamente autorizadas, para fins de investigação e apuração dos casos de violência e/ou importunação sexual contra a mulher.

**§ 2º** - Caso o estabelecimento não possua sistema de monitoramento por câmera de segurança, deverá, sempre que solicitado pelas autoridades competentes, fornecer as informações pertinentes às ocorrências relatadas, de acordo com os registros internos disponíveis.

**Art. 6º** - O Poder Público Municipal deverá:

**I.** regulamentar o "Protocolo Mulher de Pinheiro Protegida";
**II.** fiscalizar o cumprimento do "Protocolo Mulher de Pinheiro Mais Protegida".

**Art. 7º** - O descumprimento do Protocolo estabelecido nesta Lei, sujeita os estabelecimentos infratores ao pagamento de multa estipulada pelo Governo Municipal.

**Parágrafo único**. O valor proveniente do pagamento das multas será revertido para o Fundo Municipal de Política para a Mulher.

**Art. 8º** - Os estabelecimentos elencados no art. 1º deverão adequar-se ao disposto nesta Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias após sua publicação oficial.

**Art. 9º** - As despesas para execução desta Lei ocorrerão por conta de dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, ou suplementada para esse fim.

**Art. 10** - Esta Lei entra em vigor 120 (cento e vinte) dias após sua publicação.

PLENÁRIO DA CÂMARA “VER. JOSÉ DE ARIMATÉA NUNES”, EM 10 DE JUNHO DE 2025.

Herasmo Leite
Vereador/PSD

**PROJETO DE LEI Nº 020/2025.**
**JUSTIFICATIVA:**

Como pode-se observar, o "Protocolo Mulher de Pinheiro Protegida" institui medidas para combater importunação e a violência sexual em bares, restaurantes e outros tipos de estabelecimentos em Pinheiro.

Com a criação desse protocolo, o Poder Legislativo aprovou uma nova política pública voltada à garantia de segurança para as mulheres, com foco no enfrentamento a violência e importunação sexual.

Essa iniciativa institui uma série de medidas a serem implementadas em restaurantes, bares, academias, casas noturnas, hotéis e motéis. As medidas se baseiam em princípios como o respeito às decisões da vítima, bem como sua privacidade e presunção de inocência. Além disso, mais um elemento norteador é a repreensão ao agressor e seu distanciamento de quem foi agredido.

Outra preocupação da nova lei é promover o acolhimento da pessoa em situação de violência. A principal estratégia para isso será a conscientização. Além de peças publicitárias nos locais que são abrangidos pela norma, as equipes de atendimento também serão treinadas para saber como agir e acolher as vítimas. O Protocolo "Protocolo Mulher de Pinheiro Protegida" também implementará como medida o armazenamento de imagens de segurança por 180 dias.

.

.